

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Paulo Marinho)

Agrava as penas para os crimes de redução análoga à de escravo e aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional, dando nova redação aos arts. 149 e 207 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei agrava as penas dos crimes de redução à condição análoga à de escravo e aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional

Art. 2º Os arts. 149 e 207 do Código Penal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149...

Pena — reclusão, de quatro a oito anos, e multa.” (NR)

“Art. 207...

Pena — reclusão, de quatro a oito anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A penalização dos responsáveis pela prática de redução a condição análoga à de escravo, uma vez que a sanção de 4 a 8 anos impossibilita a aplicação de penas alternativas, é por demais branda.

É imperativo ressaltar que a aplicação de penas alternativas vem se revelando ineficaz para prevenir e reprimir esse tipo de crime, trazendo uma real sensação de impunidade.

Conforme os compromissos ratificados pelo Governo Federal, previstos nas Convenções nºs 29 e 105 da OIT; em observância ao ad. **50**, incisos III e XIII, da Constituição da República, que prevêem que *“ninguém será submetido a tratamento desumano e degradante”* e que *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”*; e a necessidade de aprimorar a legislação trabalhista, a Sociedade e o Governo Federal reconhecem a imprescindibilidade de coibir a prática do trabalho escravo na atividade rural, encontrado nas Regiões Norte e Centro-Oeste do País principalmente.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 1995 a 2001, libertou mais 3400 trabalhadores rurais encontrados em condição de trabalho escravo. Somente no primeiro semestre de 2002, foram libertos 940 trabalhadores nessas condições. Segundo estimativa da Comissão Pastoral da Terra - CPT, existem pelo menos 10.000 trabalhadores atualmente sob o jugo do trabalho escravo.

Os trabalhadores rurais que são encontrados trabalhando sob condições degradantes e escravizados são arregimentados fora da localidade onde prestam serviços; a maioria não possui documentos de identificação ou Carteira de Trabalho; manifestam interesse de imediato retorno a seu local de origem; são encontrados em precárias instalações que expõem a risco à sua integridade física e psicológica.

Esse quadro evidencia a necessidade de um combate eficaz e efetivo ao trabalho escravo, visando a sua erradicação. Justifica-se, pois, a penalização econômica do empregador mediante multas de valores elevados, uma vez que é manifesta a sua intenção de obter vantagem econômica com a ignóbil forma de exploração de trabalho escravo.

